

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 09/2026

Relatório



O Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Fernando Augusto Alves de Andrade, visa alterar dispositivos da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município, e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade promover alterações nos artigos 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei Municipal nº 2.813/2021, com o objetivo de transferir a responsabilidade administrativa pela gestão do Banco Municipal de Alimentos – BMA para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, adequando, ainda, a vinculação administrativa do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/Bom Despacho) e da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

Conforme justificativa encaminhada por meio do Ofício nº 0020/2026/GPFA, oriundo do Gabinete do Prefeito, a alteração decorre de deliberação conjunta entre as Secretarias envolvidas, que entenderam pela conveniência administrativa da transferência da gestão do Banco de Alimentos para a pasta responsável pelo apoio à produção rural e à agricultura familiar, em razão de sua atuação direta junto aos agricultores, o que poderá proporcionar maior eficiência na articulação institucional, ampliação das doações e melhor captação de recursos.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 0020/2026/GPFA (fls.02), do Projeto de Lei nº 09/2026 (fls. 03/04), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 05/06).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

A organização e a reestruturação de órgãos da Administração Pública municipal é matéria de competência municipal, nos termos do art.70, inc. XII da Lei Orgânica Municipal (LOM). Ademais, a definição de suas atribuições e vinculações administrativas do órgão públicos, inserem-se no âmbito do interesse predominantemente local, especialmente quando relacionadas à execução de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional, pelo que encontra amparo constitucional no art.30, inc.I da CF/88.

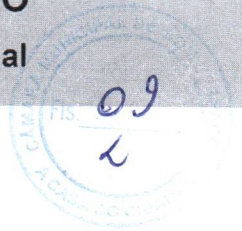
A iniciativa do projeto é privativa do Prefeito, nos termos do art. 74, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal (LOM), que lhe confere competência para propor leis sobre a criação, estruturação e extinção de Secretarias e Departamentos Municipais. Como a proposta trata da reorganização administrativa e da redefinição de atribuições no âmbito do Poder Executivo, sua apresentação pelo Chefe do Executivo mostra-se formalmente adequada.

Acerca do mérito, a proposição revela-se juridicamente possível e compatível com o ordenamento vigente, porquanto promove mera alteração de dispositivos de lei municipal em vigor, com vistas ao aprimoramento da organização administrativa e à adequação normativa da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, notadamente em relação ao Banco de Alimentos. Não se verifica afronta a princípios constitucionais, tampouco violação a normas federais ou estaduais aplicáveis à matéria, tratando-se de ajuste interno da legislação local para conferir maior coerência, eficiência e segurança jurídica à execução das políticas públicas já instituídas.

Outrossim, há necessidade de apresentação de emenda ao Projeto de Lei, a fim de incluir parágrafo único ao art. 13 da Lei Municipal nº 2.813/2021, estabelecendo expressamente que a distribuição dos alimentos arrecadados pelo Banco Municipal de Alimentos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Tal medida mostra-se adequada e coerente com a Lei Complementar Municipal nº 25/2013, que atribui à referida Secretaria a competência para planejar, coordenar, executar e monitorar a política de assistência social e as ações diretamente direcionadas à população em situação de vulnerabilidade, inclusive por meio de suas Gerências de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Vigilância Socioassistencial e gestão de benefícios. Considerando que a etapa de distribuição dos alimentos envolve atendimento direto às famílias e indivíduos em risco social, a previsão expressa dessa atribuição à Secretaria de Desenvolvimento Social garante maior conformidade com a estrutura administrativa vigente e reforça a efetividade da política pública.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emenda de redação.

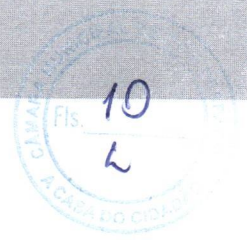


Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 09/2026 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação com emendas nesta Comissão.

Bom Despacho, 02 de março de 2026.

Igor Soares
Vereador Relator

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025**
VEREADOR IGOR SOARES

Apresento as emendas abaixo elencadas ao Projeto de Lei nº 09/2026, com base no Art. 138, inc.I do Regimento Interno, para a apreciação das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Emenda nº 1	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 1º
Justificativa:	A presente emenda harmoniza-se com a Lei Complementar Municipal nº 25/2013, que confere à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a execução e coordenação das ações de assistência social voltadas diretamente à população em situação de vulnerabilidade.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 1º Fica alterado o artigo 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, com a seguinte redação: <i>“Art. 13 Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos – BMA, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição de alimentos, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.”</i> (...) <i>“Art. 17 O Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Despacho será regido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronomia ou órgão equivalente, responsável pelo apoio à produção rural e agricultura familiar.”</i> (...) <i>“Art. 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA/Bom Despacho, órgão colegiado e permanente, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, tem como</i>	Art. 1º Fica alterado o artigo 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, com a seguinte redação: <i>“Art. 13. Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos – BMA, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta e fiscalização a ser exercida.</i> <i>Parágrafo único. A distribuição de alimentos, o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e na regulamentação própria, priorizando o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.”</i> (...) <i>“Art. 17 O Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Despacho será regido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronomia ou órgão equivalente, responsável pelo apoio à produção rural e agricultura familiar.”</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

<i>objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta lei.”</i> <i>(...)</i> <i>“Art. 35 Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no município de Bom Despacho no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com as seguintes competências:”</i> <i>(...)</i> <i>“Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Bom Despacho-MG vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, regida por regulamento próprio.”</i>	<i>(...)</i> <i>“Art. 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA/Bom Despacho, órgão colegiado e permanente, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, tem como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta lei.”</i> <i>(...)</i> <i>“Art. 35 Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no município de Bom Despacho no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com as seguintes competências:”</i> <i>(...)</i> <i>“Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Bom Despacho-MG vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, regida por regulamento próprio.”</i>
---	--

Câmara de Vereadores de Bom Despacho/MG, 02 de março de 2026.


Igor Soares
Vereador Relator



PROJETO DE LEI Nº 09/2026
Compilado com emenda do Relator



Altera dispositivos da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2021, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nesta Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o artigo 13, 17, 22, 35 e 39 da Lei nº 2.813, de 10 de agosto de 2.021, com a seguinte redação:

“Art. 13. Caberá ao Município de Bom Despacho, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, organizar e estruturar o Banco Municipal de Alimentos – BMA, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta e fiscalização a ser exercida.

Parágrafo único. A distribuição de alimentos, o credenciamento e o acompanhamento das entidades ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e na regulamentação própria, priorizando o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.”

(...)

“Art. 17 O Programa Banco de Alimentos do Município de Bom Despacho será regido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronomia ou órgão equivalente, responsável pelo apoio à produção rural e agricultura familiar.”

(...)

“Art. 22 Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional denominado CONSEA/Bom Despacho, órgão colegiado e permanente, vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, tem como objetivo propor, deliberar, monitorar e fiscalizar as ações e políticas de que trata esta lei.”

(...)



“Art. 35 Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN no município de Bom Despacho no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, vinculada administrativamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, com as seguintes competências:”

(...)

“Art. 39 A coordenação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que trata esta lei será exercida pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN/Bom Despacho-MG vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, regida por regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.